

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00007/2018 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar contra a Reforma da Previdência Municipal, e das outras previdências.

- Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar contra a Reforma da Previdência Municipal, com o objetivo de articular a discussão sobre o tema e iniciativas em defesa dos servidores públicos.
- Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único: Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores de servidores públicos, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

- Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.
- Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá à convocação das reuniões da Frente Parlamentar.
- Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:
- I prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;
  - II objetivos:
  - III relação dos membros efetivos.
- Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com conclusões das reuniões, debates e iniciativas, publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.
- Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de São Paulo ou em outro local.
- Art. 8º O Portal da Câmara Municipal de São Paulo manterá um ícone para acesso aos trabalhos da Frente, com a relação dos membros e agenda de atividades.
- Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 103

Para informações sobre este projeto, visite o site <a href="www.camara.sp.gov.br">www.camara.sp.gov.br</a>.